



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021443/2026-29

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0021443/2026-29	NAR de Caxambu
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Miguel Amadeu Pereira		CPF/CNPJ: 148.110.096-30
Endereço: Rua Aureliano Martins de Andrade, 190		Bairro: Centro
Município: Três Corações	UF: MG	CEP: 37.410-009
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: João Bosco Maciel de Souza		CPF/CNPJ: 188.986.616-49
Endereço: Rua Luciano Pereira Penha, 235		Bairro: Centro
Município: Três Corações	UF: MG	CEP: 37.410-133
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Ribeirão das Cobras		Área Total (ha): 121,6239

Registro nº. 21.061		Município/UF: São Tomé das Letras - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165206-548032BD3A684389A65E4E83A3A2EA92				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		626	un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Culturas Perenes	18,4802	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	18,4802	Área Antropizada	Não se aplica	18,4802
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Diversas	120,8677	m³	
Madeira de Floresta Nativa	Diversas	45,7380	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Cid Furtado Pereira - MASP: 1.159.074-2				
Data da Vistoria: 22/07/2026				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 30/07/2026		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
Validade: 3 (três) anos				
		Planta: 141717955		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	501.385	7.605.027	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser transplantados aos fragmentos próximos;
- As árvores que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados, até o termino do desenvolvimento e voa das aves;
- As ações de corte deverão ser por meio de pessoa treinada, pois desconformidades com os parâmetros técnicos definidos no projeto técnico ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- Cortar somente os indivíduos florestais autorizados;
- Manter os indivíduos florestais não autorizados preservados para aferições posteriores;
- Não realizar qualquer tipo de exploração na área destinada à Reserva Legal;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa não autorizadas durante o corte das árvores;
- Marcar previamente as árvores a serem suprimidas;
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a exploração florestal;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Não implicar em novas supressões de vegetação nativa na propriedade;
- Que seja adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na propriedade, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente.
- Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira;
- O corte deverá ser realizado por profissional (is) com experiência; utilizando de equipamentos de segurança (óculos, perneiras, luvas, cintos);
- Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal suprimido.
- Manter sinalizado o local durante o corte das espécies arbóreas.
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

Medidas Compensatória:

Não se Aplica

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 30/07/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145542823** e o código CRC **1CD69F31**.